



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.824, DE 31 DE OUTUBRO DE 2005

Acrescenta o artigo 3º-A, à Lei nº 5.565, de 17 de dezembro de 2003, que proíbe a comercialização de tampas de poços de visita e de fios de cobre no Município de Mogi das Cruzes.

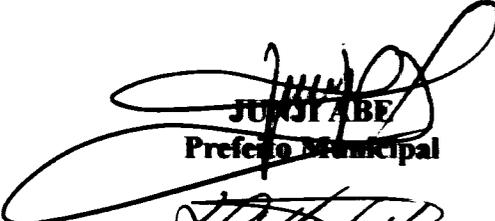
O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

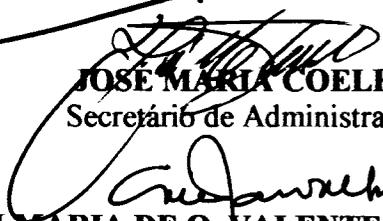
Art. 1º A Lei nº 5.565, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescida do artigo 3º-A, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A. Aos infratores do disposto nesta lei, além da multa a que se refere o artigo 3º, acarretará o fechamento administrativo do estabelecimento e o impedimento de que o local seja utilizado para os mesmos fins pelo prazo de 12 (doze) meses, independente da alteração do nome do proprietário ou da razão social do estabelecimento (NR).”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES. em 31 de outubro de 2005, 445º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JUNJI ABE
Prefeito Municipal


JOSÉ MARIA COELHO
Secretário de Administração


ELEN MARIA DE O. VALENTE CARVALHO
Secretária de Assuntos Jurídicos


AROLDO DA COSTA SARAIVA
Secretário de Controle e Estratégias

Registrada na Secretaria de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data supra